



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Republicanos r10



CONSELHO TUTELAR E CONSELHEIROS

VEREADOR
**SANSÃO
PEREIRA**

O que todos precisam saber
sobre os que zelam pelo Direito
das Crianças e dos Adolescentes.





Apresentação

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069 promulgada em 13/07/1990, foi um marco legal regulatório que transformou a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, assegurando-lhes garantias fundamentais, com absoluta prioridade, no que se refere à educação, à saúde, à segurança e a tudo que envolve a proteção integral da infância.

Nesses 32 anos, o Estatuto tem sido o principal instrumento normativo de combate à violência e mortalidade infantil, ao analfabetismo, à evasão escolar e ao trabalho infantil.

Alguns avanços e aprimoramentos como a Lei da Primeira Infância, a Lei Menino Bernardo, a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e a Lei da Escuta Especializada têm sido introduzidas no Estatuto e o Brasil ainda tem muitos desafios pela frente como a Lei da Alienação Parental em tramitação no Senado Federal.

Nada disso seria possível sem a atuação efetiva dos Conselheiros Tutelares.

O Conselho Tutelar, instituído também pelo Estatuto, é o órgão incumbido pela sociedade de zelar pelos direitos das crianças e adolescentes, visando dar cumprimento ao princípio da Prioridade Absoluta, previsto no artigo 227, da Constituição Federal.

O Conselho Tutelar permite à sociedade o gerenciamento das questões relativas às crianças e adolescentes que estejam vivenciando situações que os tornem mais vulneráveis, exigindo um posicionamento imediato das autoridades responsáveis.

Esta publicação tem a finalidade de auxiliar os Conselheiros Tutelares e demais integrantes da rede de atendimento para o bom desempenho das suas funções e na sua incessante luta pela defesa dos interesses das crianças e adolescentes.

O conteúdo trata das atribuições do Conselho Tutelar, sua competência, o processo de escolha de seus membros, sua atuação diante das várias situações e a aplicação das medidas cabíveis.

Acreditamos que todos os cidadãos e cidadãs de nossa cidade também serão beneficiados com esses esclarecimentos. Esperamos dessa forma contribuir para o valioso serviço de nossos Conselheiros, parceiros na defesa e garantia dos direitos de nossas crianças e adolescentes – futuro do Brasil.

VEREADOR SANSÃO PEREIRA

Republicanos/SP



CONSELHO TUTELAR E CONSELHEIROS.

O que todos precisam saber sobre o órgão que zela pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes.

CONTEÚDO

01	Origem e finalidade do Conselho Tutelar.	Pág. 07
02	Especificidade do Conselho Tutelar.	Pág. 07
03	Competência de Conselho Tutelar.	Pág. 07
04	Formação do Conselho Tutelar?	Pág. 08
05	Atribuições do Conselho Tutelar.	Pág. 09
06	Conselho Tutelar – Órgão fiscalizador.	Pág. 10
07	O que não é atribuição do Conselho Tutelar?	Pág. 26
08	Organização interna dos Conselhos Tutelares.	Pág. 27
09	Quem está acima do Conselho Tutelar?	Pág. 28
10	CMDCA, o que é e qual a sua função?	Pág. 30
11	CONDECA, o que é e qual a sua função?	Pág. 31
12	CONANDA , o que é e qual a sua função?	Pág. 32
13	Quem pode ser Conselho Tutelar?	Pág. 33
14	A eleição do Conselho Tutelar.	Pág. 35
15	Conselho Tutelar na cidade de São Paulo	Pág. 36
16	Informações Úteis	Pág. 40

1ª Edição – Abril/2023.

01 ORIGEM E FINALIDADE CONSELHO TUTELAR.

Os Conselhos Tutelares foram criados em 1990 com a publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para desempenhar a função estratégica de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.



São direitos básicos da criança e do adolescente:

1. Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade;
2. Direito à proteção contra a violência física ou psicológica;
3. Direito à convivência familiar e comunitária;
4. Direito à saúde, educação, esporte e lazer;
5. Direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

Como um órgão público municipal o Conselho Tutelar representa a sociedade na missão de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes, protegendo-os quando estejam em situação de risco e defendendo-os quando tenham seus direitos violados.

Os artigos de 131 até 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõem sobre a criação do Conselho Tutelar definindo suas atribuições, sua competência, como deve ser feita a escolha dos Conselheiros e os impedimentos para sua execução.

02 ESPECIFICIDADE DO CONSELHO TUTELAR.

O artigo de 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe: “o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente...”.

O Conselho Tutelar é um órgão singular, diferenciado e de difícil comparação com outras instituições:

- Não é órgão do Governo, embora vinculado administrativamente ao Poder Executivo Municipal, mas é órgão do Estado, amparado por lei Federal.
- Não é órgão ou setor da Assistência Social, embora atenda população desassistida por políticas públicas.
- Não é órgão da Justiça, apesar de suas determinações possuírem peso de Lei, sendo responsável por acompanhar crianças e adolescentes (de 0 a 18 anos incompletos), autoras de ato infracional.



DEFINIÇÃO: O Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo e não jurisdicional.

a) PERMANENTE – Como órgão da Administração Pública o Conselho Tutelar deve existir e funcionar sempre (permanentemente) independente da vontade de qualquer autoridade – não pode ser extinto ou suprimido.

Essa condição expressa a preocupação da Convenção Internacional da Criança e do Adolescente da ONU de assegurar aos infante juvenis a proteção dos seus direitos de maneira contínua e ininterrupta. **(ONU 11/1989);**

b) AUTÔNOMO – Age deliberadamente e não pode sofrer nenhum impedimento em sua atuação funcional. Decide como e quando deve atender as demandas dentro de suas atribuições, quais ações irá realizar e quais medidas irá aplicar, sempre nos limites da Lei e dos princípios da Ética, não estando sujeito a qualquer interferência externa ou controle político ou hierárquico.



A condição funcional de autonomia do Conselho Tutelar lhe confere o status jurídico e político de protagonista na proteção e defesa dos direitos humanos – exigência funcional e condição política para a plena participação da sociedade na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

“O Conselho tutelar, enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, não se subordina ao Poder Executivo e Legislativo Municipal, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público”. **(Art. 5º da Resolução 75/2001 - CONANDA).**

O CONANDA também recomenda que “ele esteja (para fins meramente administrativo-burocráticos) vinculado à estrutura geral do Poder Executivo, a exemplo dos demais órgãos do município” **(CONANDA, 2001).**

NOTA: A “autonomia” não se confunde com “ausência de controle sobre a atuação do Conselho ou a conduta dos Conselheiros”. Suas ações são passíveis de fiscalização pelos órgãos responsáveis por zelar pelo cumprimento da lei (Ministério Público e Justiça da Infância e Juventude), estando também obrigado a prestar contas de suas ações e gastos, como qualquer órgão estatal.

c) NÃO JURISDICIONAL – Significa que não pertence e não é subordinado ao Poder Judiciário. É um órgão administrativo, vinculado ao Poder Executivo Municipal para efeito operacional. Suas decisões são de cunho administrativo e não judicial.

O “Conselho Tutelar, enquanto órgão público não jurisdicional, desempenha funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sem integrar o Poder Judiciário” **(Art. 6º da Resolução 75/2001 - CONANDA).**



NOTA: A desjurisdicionalização dos atendimentos feitos pelos Conselhos tutelares, retira da Justiça os casos “sociais”, que não exigem decisões judicial e podem ser resolvidos no âmbito das relações comunitárias e administrativas.

Membros do Conselho Tutelar são “agentes públicos” para fins de incidência da Lei nº 8.429/92 – Lei da Improbidade Administrativa, respondendo tanto por ação quanto por omissão no cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

03 COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR?

O artigo 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente define a competência do Conselho Tutelar que será determinada:

- Pelo domicílio dos pais ou responsável;
- Pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, na falta dos pais ou responsáveis.



A competência legal do Conselho Tutelar está diretamente relacionada à aplicação das medidas de proteção à criança e ao adolescente, sempre que os direitos reconhecidos em Lei forem ameaçados ou violados:

- Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável ou
- Em razão de sua própria conduta (Art. 98 ECA), inclusive nos casos de ato infracional praticado por criança abaixo de 12 anos (Art. 105 ECA).

No ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local da entidade de abrigamento.

NOTA: Na infração cometida por transmissão simultânea de rádio ou televisão que atinja mais de uma comarca, a aplicação da penalidade será de competência da autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora ou rede, com eficácia da sentença para todas as transmissoras ou retransmissoras do respectivo estado.

04 FORMAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR?

O artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente define que a composição do Conselho Tutelar tenha a descentralização como um dos seus princípios:

- a) Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar;
- b) Será órgão integrante da administração pública local;
- c) Sua composição será de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução em novos processos de escolha.



O artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente define a competência da criação do Conselho Tutelar a cada município brasileiro, por meio de lei municipal, que disporá



- a) O local, dia e horário de funcionamento do órgão;
- b) A remuneração dos respectivos membros (conselheiros), assegurados seus direitos sociais;
- c) A lei orçamentária municipal com previsão dos recursos necessários ao seu funcionamento e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

NOTA: O CONANDA recomenda a proporção de no mínimo 01 (um) conselho para cada 100.000 habitantes de cada município (**Resolução 139 do CONANDA**).

05 ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR.

Os artigos 95 e 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente definem a abrangência das atividades do Conselho Tutelar que vão desde o atendimento à criança e ao adolescente em situação de ameaça ou violação dos seus direitos, o atendimento à família, a fiscalização das entidades de atendimento e sua participação na elaboração e formulação do orçamento e das políticas públicas para o setor.



- Embora as atribuições do Conselho Tutelar estejam definidas na Lei, é na prática do dia a dia que o seu papel na defesa dos direitos de crianças e adolescentes se evidencia.
- Refletir sobre as atribuições, a sua autonomia, postura, autoridade e limite de ação é fundamental para dar consistência às atitudes do Conselho e fortalecer o seu papel na comunidade.

Ao descumprimento da função pública para a qual está obrigado por Lei, o Conselheiro pode ser acusado de **PREVARICAÇÃO**, conforme previsto no Art. 319 do Código Penal Brasileiro. Por outro lado, ir além das atribuições, alegando desconhecimento dos limites de sua ação, configura **ABUSO DE PODER**, também passível de medidas judiciais.

Atribuição 01

Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I à VII;

O Conselho Tutelar deve ouvir relatos e reclamações sobre situações que ameacem ou violem os direitos de crianças e adolescentes, bem como acompanhar a situação do atendimento na sua área de atuação, identificando possíveis ameaças ou violações de direitos.



- Direito é violado quando essa privação (de bens ou interesses) se concretiza.
- Direito ameaçado é quando uma pessoa corre risco iminente de ser privada de bens (materiais ou imateriais) ou interesses protegidos por lei.

Verificada a real situação de risco pessoal e social às crianças e aos adolescentes aplica-se o **Artigo 98**. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:



- Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado** – quando esses, por qualquer razão, não asseguram os direitos fundamentais da criança e do adolescente ou façam-no de forma incompleta ou irregular;
- Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável** – quando esses, tutores (ou dirigentes de entidade de acolhimento) deixam de assistir, criar e educar

as crianças ou os adolescentes, agindo ou deixando de agir quando deveriam: por falta (morte ou ausência); por omissão (ausência de ação ou inércia); por abandono (desamparo ou desproteção); por negligência (desleixo ou menosprezo); por abuso (exorbitância das atribuições do poder familiar, maus-tratos ou violência sexual);

- c) Em razão de sua conduta** – quando surge ameaça ou violação pela própria conduta da criança ou do adolescente por se encontrarem em condições, por iniciativa própria ou envolvimento com terceiros, de ameaça ou violação dos direitos de sua cidadania ou da cidadania alheia.

Se presentes quaisquer das hipóteses mencionadas, evidencia-se situação de risco, devendo o conselheiro tutelar aplicar as medidas pertinentes.

Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101.

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

Após a confirmação da ameaça ou violação de direitos e realização de estudo de caso, o conselheiro tutelar deve aplicar as medidas de proteção pertinentes e tomar providências para que cesse a ameaça ou violação de direitos.



I. Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade:

Dessa medida podem surgir ações como notificação por escrito contendo orientações aos pais sobre os deveres de assistir, criar e educar suas crianças e adolescentes, advertência, termo de responsabilidade ou compromisso, encaminhamentos, visitas periódicas, requisição de tratamento, etc.

II. Orientação, apoio e acompanhamento temporários:

Esta medida é aplicada por solicitação dos pais ou responsável e também a partir de estudo de caso que evidencie suas limitações para conduzirem a educação e orientação de suas crianças e adolescentes.

As medidas de complementação da ação dos pais e responsáveis devem ser realizadas pelos órgãos de proteção e assistência social do município, como o CRAS – Centro de Referência da Assistência Social e o CREAS – Centros de Referência Especializado da Assistência Social que acompanharão a criança e o adolescente por meio dos grupos de apoio e círculos de convivência.

Projetos sociais mantidos por ONGs parceiras (escolinhas de futebol, atividades artísticas, práticas lúdicas, etc.) também poderão ser requisitados para apoiar e complementar o atendimento, possibilitando inserção das crianças e dos adolescentes às diversas atividades existentes.

III. Matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental e médio:

A educação básica (4 a 17 anos) é obrigatoriamente ofertada pelo Estado e pelos municípios. Os pais são obrigados a matricular seus filhos na escola (art. 55 do ECA),

podendo incorrer na infração administrativa do art. 249 do ECA e na infração penal prevista no art. 246 do Código Penal (abandono intelectual).

As crianças e os adolescentes devem ser orientados quanto ao dever de estudo e comparecimento à escola. O Conselho deve:

- a) Garantir matrícula e frequência escolar a criança e adolescente, diante da impossibilidade ou incapacidade dos pais ou responsável para fazê-lo.
- b) Orientar a família ou entidade de atendimento para acompanhar e zelar pelo caso.
- c) Orientar o dirigente de estabelecimento de ensino fundamental e médio para o cumprimento de sua obrigação de comunicar ao Conselho Tutelar (art. 56, do Estatuto da Criança e do Adolescente) os casos de:
 - Maus-tratos envolvendo seus alunos;
 - Reiteração de faltas injustificadas;
 - Elevados níveis de repetência
 - Evasão escolar, esgotados os recursos escolares.



NOTA: Apesar de não constar como medida protetiva o encaminhamento ao estabelecimento oficial de ensino médio, esta também é uma medida protetiva que pode e deve ser aplicada pelo Conselho Tutelar em havendo omissão dos responsáveis legais, pais, ou Estado, podendo ser incluída através da norma prevista no caput do artigo 101, da Lei nº 8.069/90, que diz: “dentre outras”.

IV. Inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente:

Crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social devem ser inseridos nos programas e serviços de atendimento existentes no município (serviços de convivência e fortalecimento de vínculos) pelo CRAS, sempre em horário de contra turno escolar.

O Conselho Tutelar pode:

- Requisitar serviços sociais públicos ou comunitários, diante das limitações ou falta de recursos dos pais para cumprirem seus deveres de assistir, criar e educar seus filhos;
- Encaminhar a família, a criança ou o adolescente aos serviços de assistência social que executem programas que o caso exige.

V. Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial:

Diante da necessidade evidente de atendimento médico para a criança ou o adolescente, o Conselho Tutelar deve requisitar diretamente ao município independente da falta de documento de identidade ou certidão de nascimento.

A municipalidade deve entender que isso não pode ensejar a negativa de atendimento médico de crianças e adolescentes, pelo contrário, deve o município promover o

atendimento imediato e o Conselho Tutelar deve orientar e acompanhar os pais para a lavratura do registro de nascimento. O Conselho Tutelar pode:

- Acionar o serviço público de saúde, para garantia de atendimento à criança e ao adolescente, particularmente diante das situações que exigem tratamentos especializados e quando as famílias não estão sendo atendidas ou são atendidas com descaso e menosprezo.
- Chamar a atenção dos responsáveis pelos serviços de saúde para o direito de prioridade absoluta de crianças e adolescentes (art. 227, CF e art. 4º, da Lei nº 8.069/90).

VI. Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento de alcoólatras e toxicômanos:

O problema da drogadição de crianças e adolescentes é um desafio constante. O Conselho Tutelar deve encaminhá-los para atendimento pela rede de saúde do município para que esse dê os encaminhamentos necessários para seu pronto atendimento como nos procedimentos na medida anterior.

VII. Acolhimento institucional:

É uma medida excepcional, que deve ocorrer diante urgente necessidade de se retirar a criança ou adolescente de situações extremas (acolhimento de urgência para a proteção de vítimas de violência ou abuso sexual; não localização dos pais ou responsáveis após esgotadas as diligências cabíveis na rede de atendimento; incapacidade temporária dos genitores para exercício do poder familiar, não havendo família ampliada para assumir os cuidados da criança ou adolescente sob guarda, que só poderá ser concedida mediante processo judicial – casos de embriaguez, surto psiquiátrico, prisão dos responsáveis etc).



Em geral essa medida é atribuída e fiscalizada pelo Poder Judiciário.

O Conselho Tutelar deve levar a criança ou adolescente para instituição de acolhimento de sua cidade e informar ao Juízo. A entidade tem o prazo de 24 horas para comunicar ao Poder Judiciário o acolhimento realizado, a fim de que a Autoridade Judiciária decida o caso (art. 93 do ECA).

A autoridade judiciária expedirá uma Guia de Acolhimento, na qual obrigatoriamente constará a identificação, qualificação completa e o endereço de residência (com pontos de referência) dos pais ou responsável, se conhecidos; os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda e os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar (artigo 101, §3º, ECA).

Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade elaborará um plano individual de atendimento (art. 101, §§ 4º, 5º e 6º).

A autoridade judiciária manterá em cada comarca um cadastro atualizado sobre as crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar e institucional, com informações pormenorizadas sobre cada um, ao qual terá acesso o Conselho Tutelar, o Ministério Público, dentre outros órgãos (artigo 101, §§ 11 e 12, ECA)

NOTA: todas as medidas protetivas devem ser aplicadas pelo Conselho Tutelar forma escrita, em procedimento instaurado, salvo necessidade emergencial, em que será preparado um Relatório pelo Conselho Tutelar.

Atribuição 02

Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

Essas medidas têm finalidade pedagógica/punitiva, aplicadas aos pais e responsáveis que negligenciam as suas responsabilidades inerentes ao poder familiar para que possam modificar sua conduta violadora.

A família é a principal instituição capaz de satisfazer as necessidades da criança e do adolescente – pai e mãe têm o dever e o direito de assistir, criar e educar os filhos. Caso pais ou responsável, por ação, omissão ou insuficiência de recursos, não cumpram com os seus deveres o Conselho Tutelar deve agir para garantir o interesse de crianças e adolescentes quando constatar maus-tratos, opressão ou abuso sexual.



Atendimento, aconselhamento e aplicação de medidas cabíveis em cada caso, permitirá o fortalecimento do ambiente familiar, eliminando situações de risco.

Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

I – Encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família;

Exemplos de alguns serviços e programas que cumprem determinação constitucional (art. 203, inc. I, da Constituição Federal) de proteção, apoio e promoção da família:

- Cuidados com a gestante;
- Atividades produtivas (emprego e geração de renda);
- Orientação sexual e planejamento familiar;
- Prevenção e cuidados com doenças infantis;
- Aprendizado de direitos.

II – Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

Casos de alcoolismo, uso de substâncias psicotrópicas e drogas ilícitas no ambiente familiar tornam crianças e adolescentes extremamente vulneráveis. O Conselho Tutelar deve

encaminhar para tratamento pais ou responsável, usuários de bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes, que coloquem em risco crianças e adolescentes e aplicar a medida após o consentimento do seu destinatário, para não violar o seu direito a intimidade e garantir sua eficácia. Compete à rede de saúde mental no município providenciar o atendimento adequado dos casos encaminhados pelo Conselho Tutelar.

III – Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

O Conselho Tutelar sempre é convocado para averiguar conflitos familiares. Ao identificar a necessidade de acompanhamento dos pais por psicólogos e psiquiatra, o conselheiro deve conversar com o interessado e, havendo concordância, encaminhá-lo para o atendimento pela rede de saúde mental do município.

IV – Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

O Conselho Tutelar pode encaminhar pais ou responsáveis para atendimento nos diversos programas e cursos disponíveis (programas de geração de renda, cursos, empreendedorismo, formação profissional, de planejamento familiar, combate ao alcoolismo, etc.), para que sejam habilitados a exercer uma atividade, melhorar sua qualificação profissional, em busca de melhores condições de vida e de assistência às crianças e adolescentes.



V – Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;

É obrigação dos pais ou responsáveis colocar crianças e adolescentes na educação básica sob pena de responderem criminalmente por abandono intelectual (art. 246 do Código Penal). O Conselho Tutelar deve aconselhar e orientar pais, responsável, guardiães e dirigentes de entidades sobre a obrigatoriedade de matricular e acompanhar a vida escolar das crianças e dos adolescentes.

Em caso de descumprimento dessa medida, o Conselho Tutelar deve registrar boletim de ocorrência e encaminhar notícia de fato para o Ministério Público, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

VI – Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

Além do dever de cuidado, educação e proteção de crianças e adolescentes, pais e responsáveis devem proporcionar os cuidados com a saúde destes. Identificada a necessidade de tratamento especializado e deixando esses de cumprir com esse dever.

O Conselho Tutelar deve orientar pais ou responsável sobre o dever da assistência, que implica obrigação de encaminhar os filhos ou pupilos ao tratamento especializado, quando necessário, advertindo-os de que podem ser responsabilizados, inclusive no âmbito criminal. Deve indicar o serviço especializado de tratamento e ajudar os pais ou responsável ao seu acesso.

VII – Advertência;

O Conselho Tutelar pode aplicar a medida de advertir verbalmente e por escrito, para que pais ou responsáveis adotem conduta para resguardar os direitos das crianças e adolescentes. Porém, não pode ser aplicada de qualquer forma. Deve ser precedida de um momento de conversa e conscientização com os pais ou responsáveis.

NOTA: O atendimento e aconselhamento aos pais ou responsável e a aplicação de medidas à cada caso, ajuda a reordenar e fortalecer o ambiente familiar, reduzindo situações de risco para as crianças e adolescentes.

Atribuição 03

Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho, segurança e representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

O Conselho Tutelar pode expedir requisições ao Poder Público, com a finalidade de atender ao direito de criança e adolescente.

É muito comum a requisição de matrícula de criança ou adolescente em escolas públicas, bem como o atendimento médico.

O Conselho não é um órgão de execução. Se houver o descumprimento pelo Poder Público, é possível a sua responsabilização. Nesse caso Conselho Tutelar pode elaborar representação com cópia das requisições descumpridas e relatório pormenorizado.

Quando o serviço público necessário inexistente ou é prestado de forma irregular, o Conselho deve comunicar o fato ao responsável pela política pública correspondente e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para que o serviço seja criado ou regularizado.

Para promover a execução de suas decisões, o Conselho pode, de acordo com o ECA (art. 136, inc. III, alínea "a"), fazer o seguinte:

- Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.
- O Conselho requisitará a execução ou regularização de serviço público, com fundamentação de sua necessidade, por meio de correspondência oficial, recebendo o ciente do órgão executor na segunda via da correspondência ou em livro de protocolo.
- Representar à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.



O juiz, então, encaminhará o caso ao Ministério Público e se este considerar a representação do Conselho procedente determinará a apuração de responsabilidade criminal do funcionário ou agente público que descumpriu a deliberação. É importante que o Conselho Tutelar acompanhe as medidas que foram aplicadas aos pais ou responsáveis.

NOTA: Desobedecer/descumprir, sem justa causa, as determinações do Conselho Tutelar ou impedir/embaraçar seus membros de exercerem suas funções pode caracterizar crimes previstos nos artigos 330 do Código Penal e no artigo 236 do ECA, além da infração administrativa do art. 249 – “*Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência*”.

Atribuição 04

Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa contra direitos da criança ou adolescente ou infração penal contra os direitos da criança ou adolescente;

O Conselho Tutelar deve Comunicar à Promotoria da infância e Juventude, através de correspondência oficial protocolada, fatos que configurem crimes (Art. 225 a 244 do ECA) ou infrações administrativas (Art. 245 a 258 do ECA) contra crianças e adolescentes.

Deve encaminhar ao Ministério Público casos que identifica como crimes contra criança e adolescente, que poderá requisitar a abertura de Inquérito Policial.

Nada impede que o Conselho Tutelar noticie o fato diretamente na Delegacia de Polícia e comunique ao Ministério Público. Com isso se agiliza o atendimento dos casos graves. Mesmo assim, o Conselho Tutelar deve adotar as medidas protetivas pertinentes.



NOTA: O Conselho Tutelar deve comunicar todos os crimes que envolvam crianças e adolescentes como vítimas, até mesmo os não tipificados no ECA.

Exemplos de crimes não tipificados no ECA:

- Quando pais e mães (tendo condições) deixam de cumprir com a assistência aos filhos (abandono material, art. 244 do Código Penal) ou de cuidar da educação dos filhos (abandono intelectual, art. 246 do Código Penal);
- Crianças e adolescentes frequentando casa de jogo, residindo ou trabalhando em casa de prostituição, mendigando ou servindo a mendigo para excitar a comiseração pública (abandono moral, art. 247 do Código Penal);
- Entrega de filho (criança ou adolescente) a pessoa inidônea (art. 245 do Código Penal).

Atribuição 05

Encaminhar à autoridade judicial os casos de sua competência;

O Conselho Tutelar também deve encaminhar ao Sistema de Justiça, no caso à Defensoria Pública, para que esta acione o Poder Judiciário os casos que envolvam questões litigiosas, contraditórias, contenciosas, de conflito de interesses, que forem de competência do Judiciário como:

- Suspensão ou destituição do poder familiar;
- Pensão alimentícia;
- Definições de guarda, regulamentação de visita, tutela;
- Afastamento da criança ou adolescente da companhia dos pais;
- Casos de mães que desejam entregar os filhos para adoção, conforme o § 1º do art. 13 do ECA, etc.



Deve também encaminhar casos relativos a situações de adolescente envolvido ou supostamente envolvido em ato infracional, entre outras, as enumeradas nos artigos 148 e 149 do ECA.

Atribuição 06

Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

Trata-se de medidas protetivas socioeducativas, aplicadas aos adolescentes que praticaram ato infracional.

No caso o Juiz encaminha para o Conselho Tutelar para que aplique as medidas pertinentes:

- Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- Orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- Inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- Acolhimento institucional;
- Inclusão em programa de acolhimento familiar;
- Colocação em família substitutiva.



O Conselho Tutelar aciona pais, responsável, serviços públicos e comunitários para atendimento a adolescente autor de ato infracional, a partir de determinação judicial e caracterização da medida protetiva aplicada ao caso.

Caberá ao Conselho apenas providenciar o encaminhamento do adolescente ao programa correspondente e caso o atendimento não ocorra de forma espontânea e imediata, poderá usando das prerrogativas que lhe confere o art. 136, inciso III, alínea "a", do ECA, requisitar serviço público respectivo.

Atribuição 07

Expedir notificações;

O Conselho Tutelar pode notificar, convocando pais e responsáveis a comparecerem à sede do Conselho Tutelar para prestarem declarações, informações e esclarecimentos sobre determinado fato ou ato (passado ou futuro) de ameaça ou violação de direitos de crianças e ou adolescentes em situação que exijam a oitiva desses.

Por exemplo:

- Notificar o diretor de escola de que o Conselho determinou a matrícula da criança ou adolescente;
- Notificar os pais do aluno para que cumpram a medida aplicada, zelando pela frequência do filho à escola.



O não acatamento da notificação do Conselho poderá levar a abertura de procedimento para apuração de crime (art. 236, da Lei nº 8.069/90 e art. 330, do Código Penal) ou de infração administrativa (art. 249, da Lei nº 8.069/90).

Atribuição 08

Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

Uma coisa é o registro do nascimento ou do óbito no cartório.

Outra, distinta, é a certidão de registro, prova documental do registro efetuado.

O Conselho Tutelar não pode determinar registros – é competência da autoridade judicial. No entanto tem competência para requisitar certidões:



- Na inexistência de registro, deve o Conselho comunicar ao juiz para que este requirite o assento do nascimento;
- Se a criança ou o adolescente não possui certidão de nascimento, sabendo o Cartório onde ela foi registrada, o Conselho pode e deve requisitar a 2ª via;
- A requisição de certidões ou atestados, como as demais requisições de serviços públicos, será feita por correspondência oficial, em impresso ou formulário próprio, fornecendo os dados necessários para a expedição do documento;
- O Cartório deverá, com absoluta prioridade, cumprir a requisição do Conselho, com isenção de multas, custas e emolumentos.

O Conselho Tutelar pode requisitar segundas vias de documentos.

Caso seja necessária lavrar a certidão de nascimento ou de óbito, deve orientar os pais para se dirigirem ao Cartório de Registro Civil correspondente.

NOTA: Conforme Artigo 102 do ECA, as medidas de proteção serão acompanhadas da regularização do registro civil, expedido sem custas ou emolumentos e deverão gozar de absoluta prioridade.

Atribuição 09

Assessorar o poder executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

A Lei Orçamentária (municipal, estadual e federal), deve, obrigatoriamente, prever recursos para o desenvolvimento da política de proteção integral à criança e ao adolescente através de planos e programas de atendimento.

O Conselho Tutelar, como representante da comunidade na administração municipal, deve indicar ao Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA as demandas dos serviços públicos de atendimento à população infantojuvenil e às suas famílias, oferecendo subsídios para sua urgente implantação ou aperfeiçoamento dos serviços existentes.

Assim, cabe ao Conselho Tutelar tomar a iniciativa de apresentar os projetos e acompanhar a elaboração de orçamento público municipal, verificando a se nele estão incluídos os programas que beneficiem crianças e adolescentes.



Atribuição 10

Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

O Conselho Tutelar pode representar perante a autoridade judiciária ou Ministério Público contra programas de rádio e televisão às pessoas que se sentirem ofendidas em seus direitos ou desrespeitadas em seus valores éticos, morais e sociais que sejam prejudiciais às crianças e adolescentes, caso a programação de televisão ou de rádio não respeite aviso sobre classificação indicativa do Ministério da Justiça, para aplicação de pena por prática de infração administrativa (**art. 254 ECA**).



ARTIGO 220 DA CF. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 3º Compete à lei federal:

II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

ARTIGO 221 DA CF. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Nesse caso, o Conselho Tutelar deverá encaminhar representação para as autoridades adotarem as providências.

Atribuição 11

Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

Diante de situações graves de descumprimento por parte dos pais do dever de assistir, criar e educar os filhos menores e esgotadas todas as formas de atendimento e orientação para manter a criança ou adolescente em sua família natural, deverá o Conselho Tutelar:



- Encaminhar representação ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, mediante relatório, expondo a situação, mencionando a norma protetiva violada, bem como apresentar provas e pedir as providências cabíveis;

- Se entender necessário, solicitar o afastamento do convívio familiar, comunicando o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.
- Em caso de flagrante de violência, acionar imediatamente a Polícia e retirar a criança, comunicando o fato ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, para adoção das providências necessárias.

O promotor de justiça avaliará a necessidade de aplicação de penalidades de suspensão ou destituição do poder familiar e proporá a ação de perda ou suspensão do poder familiar (art. 201, III c/c art. 155, ambos do ECA) à autoridade judiciária competente, que instalará o procedimento contraditório para a apuração dos fatos (art. 24, ECA).

NOTA: Esse procedimento será adotado somente após esgotadas todas as formas de atendimento e orientação, não obstante as situações graves de descumprimento por parte dos pais dos deveres de assistir, criar e educar os filhos menores.

Atribuição 12

Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

A mobilização conjunta para a prevenção e repressão dos casos de violência contra crianças e adolescentes é extremamente necessária.

Para isso o Conselho Tutelar deve assumir o papel principal na realização, apoio e encorajamento de palestras, seminários, treinamentos, dentre outras ações e projetos que possibilitem ou facilitem a identificação de qualquer sinal indicador de violência ou maus-tratos às crianças e aos adolescentes, para que a adoção de providências necessárias para por fim a essas situações.



É fundamental o estímulo e o envolvimento de toda a comunidade e dos profissionais da rede de proteção, de forma que se possibilite a realização de eventos que podem ser realizados em escolas, entidades de atendimento, reuniões de bairro, etc., sempre tendo em mente a necessidade de divulgação de meios de prevenção e combate à violência contra o público infanto-juvenil.

NOTA: A Lei Federal nº 13.431/2017 (Lei do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência) possibilita que profissionais da educação e saúde realizem a oitiva especializada de crianças e adolescentes. É necessário que a rede de proteção local se organize para concretizar as ações e serviços previstos nessa lei.

Atribuição 13

Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

O Conselho Tutelar, como protagonista da rede de proteção à criança e ao adolescente na área municipal em que atua, está apto para articular ações efetivas, capazes de identificar o agressor e assim atender rapidamente às demandas que envolvem violência doméstica e familiar.



Pela sua proximidade com a população, o Conselho pode obter informações importantes na identificação do agressor, realizar todas as diligências necessárias e encaminhar a vítima que necessite de qualquer atendimento.

Atribuição 14

Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

A atuação do Conselho Tutelar, na esfera da defesa de direitos afetos ao público infantojuvenil, deve adotar medidas que afastem situações de risco, devendo atender familiares e testemunhas do fato, orientando, aconselhando e realizando os devidos encaminhamentos.



Embora a prioridade de atendimento deva ser à criança e ao adolescente, havendo demanda por parte de familiares e testemunhas, o Conselho deve valer-se da rede de proteção, encaminhando, conforme o caso, ao órgão responsável pela promoção de políticas públicas.

Dentre os órgãos estão o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), o Centro de Referência de Assistência Social – (CRAS), a Defensoria Pública e outros demais órgãos de apoio e atendimento.

Atribuição 15

Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

Quando há ocorrência de ação ou omissão que implique em ameaça ou prática de violência doméstica e familiar, existindo risco iminente à vida ou integridade da criança, adolescente, ou de seus familiares, o Conselho Tutelar deve reportar o caso à autoridade judicial ou ao delegado de polícia, representando às autoridades quanto ao afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima.



Não cabe ao Conselho Tutelar aplicar medidas de afastamento do agressor, seu papel é agir rapidamente, direcionando o caso ao conhecimento da autoridade responsável para efetivação das medidas.

Atribuição 16

Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

O Conselho Tutelar deve manter o acompanhamento dos casos existentes, atento às necessidades das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência doméstica e familiar.

Além da representação pela medida protetiva de afastamento do agressor do lar ou do local de convivência, o Conselho Tutelar, a partir da análise de cada caso, poderá requerer outras medidas de urgência ou mesmo a revisão de medidas já concedidas, se entender necessário.



Atribuição 17

Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

O Conselho Tutelar pode encaminhar ao Ministério Público representação quanto à propositura de ação cautelar que antecipe a produção de prova.

A Ação é destinada à proteção dos interesses da criança ou do adolescente vítima de violência, como por exemplo, a realização de depoimento especial.



Atribuição 18

Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

O Conselho Tutelar poderá se deslocar até o local da prática de violência, a fim de garantir as providências necessárias à proteção da criança ou do adolescente como um acolhimento, encaminhamento para atendimento médico, encaminhamento para atendimento da Assistência Social do município e outros. Inclusive deve solicitar o apoio policial para atender à demanda recebida.



Atribuição 19

Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

O Conselho Tutelar, muitas vezes, se torna a porta de entrada das notícias ou denúncias de violência, uso cruel e degradante de formas violentas de correção.

Isso porque, além de ser o órgão exclusivamente direcionado para atender aos interesses infantojuvenis, é a instituição mais próxima da comunidade local.

Diante de tais situações, o Conselho Tutelar deve prontamente registrar a notícia e preencher a ficha de encaminhamento. Em seguida, deve dar prosseguimento realizando procedimentos necessários.



Atribuição 20

Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente visa garantir a proteção também de informantes ou denunciante de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Novos dispositivos indicam medidas que podem ser utilizadas para preservar a vida e a segurança dessas pessoas.

O Conselho Tutelar pode requerer a aplicação de tais medidas.



06 CONSELHO TUTELAR – ÓRGÃO FISCALIZADOR

O Conselho Tutelar é um importante agente de transformação social, apontando as questões vividas pela comunidade. Através da prestação de serviços de atendimento e dos encaminhamentos, pode diagnosticar falhas e aprimorar a rede de serviços ajudando a comunidade em seu cotidiano.

O artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que deverão ser fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares as entidades governamentais e não-governamentais como elencadas no artigo 90:

- Orientação e apoio sócio-familiar;
- Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- Colocação familiar;
- Acolhimento institucional;
- Prestação de serviços à comunidade;
- Liberdade assistida;
- Semiliberdade e
- Internação.



Os programas dessas entidades deverão estar devidamente inscritos no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que manterá registro das inscrições e suas alterações, comunicando ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária, que só poderão entrar em atividade depois de aprovados.



Além de fiscalizar, os Conselhos Tutelares, juntamente com o Ministério Público e a Autoridade Judiciária também podem dar início a procedimentos de apuração de irregularidades:

- Ao constatar alguma irregularidade ou violação dos direitos de crianças e adolescentes em entidade de atendimento, o Conselho Tutelar deve aplicar a medida de

advertência prevista no Artigo 97 do ECA, sem necessidade de representar ao(a) Juiz(a) ou Promotor(a) de Justiça.

- Caso a Entidade ou seus dirigentes sejam reincidentes, o Conselho Tutelar deve comunicar a situação ao Ministério Público ou representará à autoridade Judiciária competente para a aplicação das demais medidas previstas no Artigo 97 do ECA (afastamento dos dirigentes, fechamento da unidade, etc).

07 O QUE NÃO É ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.

Não são atribuições do Conselho Tutelar:

- Aplicação de medidas socioeducativas;
- Autorizações para viagens de crianças;
- Requisição de registro civil de pessoas naturais;
- Concessão de guarda, destituição do poder familiar;
- Formalização de acordos extrajudiciais de alimentos, pensões;
- Autuar pessoas ou estabelecimentos acusados da prática de infrações administrativas às normas de proteção à crianças e ao adolescente;
- Investigar casos em que há suspeita da prática de crime contra crianças e adolescentes;
- Efetuar o transporte de crianças/adolescentes, em especial o recâmbio para outros municípios;
- Executar medidas de qualquer natureza.



NOTA: O Conselho Tutelar nunca poderá promover, por simples decisão administrativa, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar como medida "antecedente" ao acolhimento institucional. **(Art. 136, inciso I c/c art. 101, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente).**



Por mais que, quando acionado, o Conselho Tutelar - por decisão do colegiado - entenda que o caso não se enquadre em sua esfera de atribuições, o órgão tem o dever de zelar para que a criança, adolescente e/ou sua respectiva família recebam a orientação e o atendimento devidos por parte do órgão público competente, devendo para tanto efetuar os contatos e promover os encaminhamentos que se fizerem necessários, usando, se preciso for da prerrogativa institucional contida no art. 136, inciso III, do ECA;

Artigo 136, inciso III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

NOTA: Não compete ao Conselheiro o trabalho técnico de psicólogo, assistente social, pedagogo, advogado ou professor, nem realizar ações assistenciais (distribuir remédio, cesta básica, roupas, etc.).

08 ORGANIZAÇÃO INTERNA DOS CONSELHOS TUTELARES.

Para a organização e o funcionamento das ações dos Conselhos Tutelares e sua dinâmica diária em face das demandas recebidas os Conselheiros devem normatizar suas ações.



- **REGIMENTO INTERNO** – É o instrumento normativo que estabelece as regras de funcionamento do Conselho que devem ser flexíveis e passíveis de mudanças em função do contexto de atuação;
- **PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO** – Manual detalhando as linhas gerais do Regimento Interno, que norteia as prioridades e o fluxo do atendimento;
- **ROTINAS DIÁRIAS** – Estabelecendo dia e horário fixo de reunião ordinária do colegiado para discutirem os casos em atendimento, as ações do Conselho Tutelar e a divisão de responsabilidades, preferencialmente semanais;
- **CARGA HORÁRIA** – Prevista nas leis municipais dos Conselhos Tutelares, é regra geral a carga de 40 horas semanais, sendo a jornada diária de 08 horas;
- **PLANTÕES DE ATENDIMENTO** – O Conselho Tutelar necessita da presença do profissional para atendimento 24 horas. Para isso é necessário estabelecer escala de plantões. O horário de funcionamento do Conselho Tutelar inclui, distintamente, jornada de trabalho, plantão e sobreaviso;
- **DISTRIBUIÇÃO DOS ATENDIMENTOS** – O recebimento das denúncias deve ser equitativo entre os Conselheiros e a avaliação da competência em Reunião de Colegiado;
- **VÍNCULO** – Estabelecer vínculo com pelo menos um Conselheiro Tutelar para um caso específico possibilita a pessoa sentir-se à vontade para falar de suas particularidades sem ter que se expor a cada novo atendimento para outras pessoas. O Conselheiro deve procurar agendar horário exclusivo de retorno da pessoa que acompanha;
- **PLANTÃO INTERNO** – Deve ser organizado de forma a manter no mínimo 2 Conselheiros(as) presentes no Conselho;
- **EXCLUSIVIDADE** – A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;
- **RESPONSABILIDADE DO CASO** – Embora todos os casos sejam de responsabilidade do Conselho Tutelar, um dos Conselheiros deve se tornar sua referência para atender a pessoa envolvida e proceder às decisões que o Colegiado concluir com relação a ele;
- **REGISTROS DOS CASOS** – Permite que, na ausência do Conselheiro responsável pelo caso, outro Conselheiro possa dar continuidade ao atendimento. O registro deve conter os indicadores: a) nome da criança ou adolescente com direitos violados; b) endereço; c) idade; d) nome dos familiares; e) data da ocorrência; f) registro dos fatos; g) análise da situação e h) procedimentos adotados;

- **SIGILO DOS CASOS** – Toda informações obtida auxilia na melhor avaliação, tomada de decisão e encaminhamento da situação. Essa informação somente deve ser repassada a outros profissionais por estrita necessidade da intervenção.



Conselheiros devem preservar a discricão no atendimento, respeitando o direito de sigilo ao atendido, mantendo os registros guardados em local seguro onde não possam ser violados.

- **SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência)** – É o sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Esse instrumento facilita o registro dos casos e deve ser preenchido em todos os seus campos, anexando os documentos pertinentes (cópias de certidões de nascimento, laudos, cópias de notificações, encaminhamentos, etc.).
Os dados devem ser atualizados sempre que houver novas informações;
- **FLUXO DOS CASOS** – Ao receber a denúncia deve-se fazer a escuta ativa, com serenidade e atenção à situação exposta; anotar todas as informações e detalhes possíveis e definir se compete ao Conselho Tutelar (Caso não seja da competência do Conselho Tutelar, orientar o denunciante sobre a quem compete atender a questão);
- **SEQUÊNCIA DO ATENDIMENTO** – Em geral o atendimento se baseia em verificar, apurar constatar e confirmar a denúncia, checando se a violação realmente está ocorrendo, qual o grau de risco para a criança e/ou adolescente denunciados(as) ou para os outros membros da família.
- **QUESTÕES LEVANTADAS PARA APURAÇÃO** – Algumas questões são facilitadoras para checagem e apuração dos casos, bem como orientam a tomada de decisões sobre as medidas a serem tomadas: Houve a violação? Quais direitos foram violados? Quem violou? Onde? Quando? Desde quando?
- **TOMADA DE DECISÃO** – A partir da constatação, pode-se estabelecer o diagnóstico e tomar decisão de qual medida deve ser aplicada e qual encaminhamento deve ser realizado. Tudo deve ser feito por escrito, em papel timbrado, com a descrição da situação, a identificação do direito violado e dos procedimentos adotados;
- **ACOMPANHAMENTO DO CASO** – Deve ser registrado em relatório qual procedimento foi adotado, para qual órgão ou instituição foi encaminhado, o período estabelecido desse acompanhamento e todos os procedimentos tomados.
- **ENCERRAMENTO DO CASO** – Com os encaminhamentos e acompanhamentos realizados, procede-se o registro de todas as ações em relatório, inclusive para levantamento estatístico e, finalmente, o caso é arquivado. A finalização só será efetuada quando o direito da criança ou do adolescente for restituído.

09 QUEM ESTÁ ACIMA DO CONSELHO TUTELAR?

A) PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O Conselho Tutelar e o Governo Municipal devem manter uma relação de parceria e esforços conjuntos para assegurar a aplicação da Lei dentro de suas respectivas alçadas.

O Conselho Tutelar tem a importante tarefa de:

- Informar ao Poder Executivo as necessidades do município;
- Participar da discussão sobre o orçamento municipal;
- Registrar e organizar as informações sobre a demanda que atende, de forma a identificar a ausência ou a insuficiência de políticas sociais;
- Identificada a ausência ou insuficiência de políticas públicas, atuar junto aos movimentos sociais para propor ao Poder Público a elaboração de políticas adequadas às demandas de crianças e adolescentes da localidade.

O Conselho Tutelar está vinculado ao Município, geralmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo suas normas (horário de funcionamento, o exercício de atividades, regime de plantão, despesas e remunerações) e questões administrativas, fixadas por meio de Lei Municipal e, portanto, fiscalizadas pelo Poder Executivo.



B) MINISTÉRIO PÚBLICO



O Conselho Tutelar está subordinado às normas legais contidas no ordenamento jurídico brasileiro, competindo ao Ministério Público sua fiscalização, inclusive quanto ao processo de escolha dos seus membros, devendo ser notificado com antecedência, por exemplo, sobre todas as reuniões deliberativas da comissão eleitoral, do CMDCA e todas as decisões proferidas e incidentes ocorridos durante o pleito.

C) PODER JUDICIÁRIO

O Conselho Tutelar, enquanto ente do Sistema de Garantias e Defesa de Direitos, atua em harmonia com o Poder Judiciário. Pode ser considerado como um braço importante no Sistema de Justiça, assumindo muitas vezes situações jurídico-sociais antes destinadas somente aos juízes.

Embora não integre e nem se subordine ao Poder Judiciário, sua autonomia não impede a revisão e fiscalização de seus atos, sob o aspecto da legalidade.

10 CMDCA, o que é e qual a sua função?

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o principal órgão para formulação, deliberação e controle da política municipal de proteção integral à criança e ao adolescente.

O ECA não estabelece nenhum vínculo legal entre o Conselho Tutelar e o CMDCA em relação ao princípio da autonomia, mas existem vínculos administrativos e de gestão que são interligados para a organização e o bom desempenho destes órgãos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO

ATRIBUIÇÕES DO CMDCA EM RELAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR:

- Propor diretrizes para a criação e o funcionamento do Conselho Tutelar;
- Regulamentar por meio de resolução específica e coordenar todo o processo eleitoral dos Conselheiros Tutelares;
- Apurar irregularidades na sua atuação;
- Promover cursos de capacitação para Conselheiros;
- Encaminhar ao Conselho Tutelar a relação das Entidades e Programas de Atendimentos registrados pelos mesmos, para fins de fiscalização;
- Recolher e arquivar todos os dados do atendimento do Conselho Tutelar para subsidiar o processo de formulação das políticas municipais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- Deliberar, propor e debater questões sobre direitos humanos de crianças e adolescentes.

OUTRAS ATRIBUIÇÕES DO CMDCA:

- Responsável pelas políticas públicas de defesa de direitos e promoção do bem estar social da criança e do adolescente no Município;
- Participa na elaboração do Orçamento do Município;
- Gerencia o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNCAD;
- Mantém registro de todas as Instituições que atuam junto às Crianças e Adolescentes;
- Inscreve, seleciona e destina verba do Fundo Municipal para projetos e programas Governamentais e Não Governamentais voltados a Crianças e Adolescentes.

FORMAÇÃO DO CMDCA:

Na cidade de São Paulo o CMDCA é constituído por 16 Conselheiros e seus respectivos suplentes, escolhidos para mandato de 02 anos, da seguinte forma:

A) 8 representantes e seus 8 suplentes provenientes de 8 Secretarias do poder público municipal, indicados pelo Prefeito.

- Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS); Secretaria de Saúde (SMS); Secretaria da Cultura (SMC); Secretarias dos Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC); Secretaria da Educação (SME); Secretaria da Fazenda (SF); Secretaria de Esporte, Lazer e Recreação (SEME) e Secretaria de Justiça (SMJ).

B) 8 representantes Entidades da Sociedade Civil (Entidades, Fundações, Associações e Movimentos) e seus 8 suplentes, eleitos pela população, provenientes dos seguintes segmentos:

- Atendimento social à criança e ao adolescente; Defesa de Direitos da criança e do adolescente; Estudos, Pesquisas e formação com intervenção política na área (Universidades, centros de pesquisa institutos fundações); Defesa da Melhoria das Condições de Vida da População e Trabalhadores vinculados à questão (sindicatos, associações e conselhos profissionais).

NOTA: Reuniões ordinárias do Plenário do CMDCA/SP são públicas e ocorrem mensalmente, podendo ser realizadas em formato online previamente deliberado, assim como reuniões extraordinárias. As pautas e atas são publicadas regularmente no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

11 CONDECA, o que é e qual a sua função?

Previsto no artigo 88 do ECA, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONDECA-SP) foi criado a pela Lei Estadual nº 8074/1992 e regulamentado pelos Decretos Estaduais nº 39.059/1994 e 39.104/1994.

Ligado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, o CONDECA é um órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo e composição paritária, integrado por 40 Conselheiros, escolhidos para um mandato de 02 anos:



A) 20 representantes da sociedade civil:

- Escolhidos pelo voto de Organizações/Instituições com atuação na promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescente, interessadas em participar, elegendo 10 Membros Titulares e 10 suplentes.

B) 20 representantes do poder público estadual:

- Membros do Poder Público enviados pelos órgãos públicos e secretarias estaduais, compondo uma lista tríplex com a indicação do nome do titular, suplente e um terceiro indivíduo.

ATRIBUIÇÕES DO CONDECA:

Dentre suas principais atribuições estão: a participação na elaboração de políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no estado de São Paulo,

incentivando, discutindo, deliberando e controlando essas ações, atuando em parceria junto aos Conselhos Municipais e organizações governamentais e da sociedade civil. Promove também o envolvimento do governo e a sociedade em discussões profundas sobre problemas e desafios da área em ações de capacitação, bem como realização de encontros e discussões como os Conselhos Municipais do Estado, em busca de soluções às demandas existentes.

LINHAS DE ATUAÇÃO DO CONDECA:

- Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes;
- Combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;
- Cooperar com os municípios no atendimento da criança e do adolescente e apoiar iniciativas intermunicipais e regionais nesse sentido;
- Avaliação e acompanhamento do Atendimento Socioeducativo do adolescente em conflito com a lei.
- Fiscalizar as ações executadas pelo poder público no que diz respeito ao atendimento da população infanto-juvenil;
- Gerenciar o Fundo Estadual dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo responsável pela regulamentação da criação e utilização desses recursos, garantindo que sejam destinados às ações de promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, conforme estabelece o ECA
- Financiar projetos sociais destinados às ações que auxiliam na promoção, proteção e defesa de direitos, e em programas para cumprimento de medidas socioeducativas, de crianças, adolescentes, famílias, instituições e gestores nos termos do ECA.

NOTA: Reuniões ordinárias do Plenário do CONDECA/SP são públicas e ocorrem mensalmente, podendo ser realizadas em formato online previamente deliberado, assim como reuniões extraordinárias. As pautas e atas são publicadas regularmente no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

12 CONANDA, o que é e qual a sua função?

Previsto no artigo 88 do ECA, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, foi criado pela Lei Federal nº 8.242/1991.

Ligado ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, o CONANDA é um órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo e composição paritária, integrado por 36 Conselheiros e seus Suplentes, sendo:



A) 18 representantes do Poder Executivo:

- Membros escolhidos dos Ministérios: Direitos Humanos e Cidadania; Educação; Saúde; Trabalho e Emprego; Previdência Social; Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome; Justiça e Segurança Pública e Fazenda;

B) 18 representantes de entidades sociais não governamentais:

- Os candidatos são indicados pelas organizações que queiram participar da votação e que possuem atuação em âmbito nacional na promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Por meio da gestão compartilhada, governo e sociedade civil o CONANDA define, no âmbito do Conselho, as diretrizes para a Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes e contribui para a definição das políticas públicas para a infância e a adolescência.

CONANDA também fiscaliza as ações executadas pelo poder público no que diz respeito ao atendimento da população infanto-juvenil e gerencia o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA), sendo responsável pela regulamentação sobre a criação e a utilização desses recursos, garantindo que sejam destinados às ações de promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, conforme estabelece o ECA.

OUTRAS ATRIBUIÇÕES DO CONANDA:

- Fiscalizar as ações de promoção dos direitos da infância e adolescência executadas por organismos governamentais e não-governamentais;
- Definir as diretrizes para a criação e o funcionamento dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares;
- Estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados com informações sobre a infância e a adolescência;
- Acompanhar a elaboração e a execução do orçamento da União, verificando se estão assegurados os recursos necessários para a execução das políticas de promoção e defesa dos direitos da população infanto-juvenil;
- Convocar, a cada três anos conforme a Resolução nº 144, a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Gerir o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA), que objetiva financiar projetos que garantam os direitos da criança e do adolescente.

NOTA: Reuniões ordinárias do Plenário do CONANDA são públicas e ocorrem mensalmente, podendo ser realizadas (previamente deliberado) em formato online, assim como reuniões extraordinárias. As pautas e atas são publicadas regularmente no Diário Oficial da União.

13 QUEM PODE SER CONSELHEIRO?

O artigo 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente define os requisitos para inscrição e registro dos candidatos a membros dos Conselhos Tutelares:



- a) **Reconhecida idoneidade moral** – Comprovada por atestado de antecedentes criminais expedido pela Polícia Estadual e Polícia Federal e Certidão do Distribuidor Cível e Criminal da Justiça Estadual e Federal;
- b) **Idade igual ou superior a 21 anos** – Comprovada pela Cédula de Identidade ou documento de identificação oficial com foto original e nº de RG;
- c) **Residir no Município** – Comprovando residência por contas de energia elétrica, telefone, água, correspondência pessoal, comercial ou bancária (“A” com emissão de até 30 dias e “B” com no mínimo 01 ano) a contar da data de publicação do edital ou declaração de residência com cópia do documento oficial com foto do declarante e comprovantes de residência (“A” com emissão de até 30 dias e “B” com no mínimo 01 ano);

NOTA: Na cidade de São Paulo, o candidato deve residir dentro da área de abrangência da subprefeitura de referência do conselho ao qual pretende se candidatar.

- d) **Estar no gozo de seus direitos políticos** – Comprovado por Título de Eleitor original ou E-título e comprovante de votação nos 2 últimos turnos ou comprovante oficial de justificativa de abstenção ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral, além do Certificado de reservista ou de dispensa, se do sexo masculino, exceto os maiores de 45 anos;
- e) **Possuir reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente** – Comprovado por declaração de atuação profissional e de experiência de no mínimo 02 anos emitida por órgão público ou representante de organização pública/privada ou por relatório mensal de atividades de voluntariado, assinado pelo Presidente ou responsável legal da organização ou registro em carteira de trabalho ou declaração assinada por representante de movimento social de defesa de direitos da criança e do adolescente;
- f) **Alfabetização comprovada;**
- g) **Foto 5x7 com fundo branco;**
- h) **Declaração de próprio punho afirmando compromisso de dedicação exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar, caso eleito;**
- i) **Declaração de próprio punho afirmando a veracidade das cópias de todos os documentos entregues.**

NOTA: Em todo o Brasil as inscrições para a eleição no ano de 2023 irão até o dia 17 de junho. Os Editais municipais indicarão os locais de inscrição e os locais de votação.

Candidatos que não obtêm titularidade classificam-se como suplentes – fundamentais às atividades do Conselho, pois substituem titulares em caso de vacância, férias e licenças.

14 A ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.

O artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente define a data do processo de escolha de forma unificada em todo o território nacional.

- a) **QUEM PODE VOTAR** – Qualquer pessoa a partir de 16 anos, que tenha inscrição eleitoral e esteja em dia com suas obrigações eleitorais.
- b) **TIPO DE ELEIÇÃO** – Majoritária, em que será eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos.
- c) **TIPO DE VOTO** – Secreto, direto, universal e facultativo. Na cidade de São Paulo o eleitor vota em até 5 (cinco) candidatos para determinado Conselho.
- d) **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA VOTAR** – Título de Eleitor e documento de identidade original com foto ou o aplicativo 'e-título', disponibilizado pela Justiça Eleitoral.



NOTA: É considerado documento de identidade: carteira expedida pelo Comando Militar, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelo Corpo de Bombeiros Militares; carteira expedida pelos órgãos fiscalizador de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro válido; certificado de reservista; carteira funcional do Ministério Público; carteira funcional expedida por órgão público validada por lei federal; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação com foto. Não é aceito como documento de identidade: certidão de nascimento, CPF, carteira de motorista sem foto, carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade, nem documento ilegível, não-identificável e/ou danificado. Na ausência do Título de Eleitor, somente será permitido o voto se, localizado o nome do eleitor no caderno de votação, o eleitor apresentar documento oficial de identidade com foto e conheça previamente a zona e a seção eleitorais correspondente;

- e) **DATA** – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial da república (ECA Art. 139 § 1º).

NOTA: A próxima eleição unificada em todo o Brasil será em **01/10/2023**

- f) **HORÁRIO** – Compreende o horário entre 9h às 17h;
- g) **LOCAIS DE VOTAÇÃO** – São definidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, a serem divulgados oportunamente através de edital municipal.

NOTA: O município de São Paulo conta com 52 Conselhos Tutelares, distribuídos em regiões administrativas, cada qual com 05 membros titulares, totalizando 260 vagas titulares.

15 CONSELHO TUTELAR NA CIDADE DE SÃO PAULO

A capital de São Paulo possui 52 Conselhos Tutelares distribuídos entre as 32 Subprefeituras para abranger todas as regiões da cidade. Conta com 260 Conselheiros Tutelares que zelam pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Em caso de suspeita de abuso sexual ou qualquer tipo de violência, as escolas, as famílias e qualquer cidadão devem procurar uma das unidades do Conselho Tutelar.

NOTA: O Silêncio é cúmplice da violência. Quem não denuncia também violenta!

A) CONSELHOS TUTELARES – REGIÃO CENTRO

BAIRROS	ENDEREÇOS	FONE	PLANTÃO	APOIO
			E-MAIL	
BELA VISTA	Rua Abolição, 253	3111-5090	95413-8662	95413-8658
	Bela Vista	ctbelavista@prefeitura.sp.gov.br		
SÉ	Av Vieira de Carvalho, 132 S/L	3224-1170	97283-6593	99617-6041
	República	ctse@prefeitura.sp.gov.br		

B) CONSELHOS TUTELARES – ZONA NORTE

BAIRROS	ENDEREÇOS	FONE	PLANTÃO	APOIO
			E-MAIL	
ANHANGUERA	Rua Honorato Pereira, 206	3912-6210	94234-1847	95069-8525
	Jd Santa Fé	ctanhanguera@prefeitura.sp.gov.br		
BRASILÂNDIA	R Joaquim Ferreira da Rocha, 198	3925-3500	97283-6480	97283-6712
	Brasilândia	ctbrasilandia@prefeitura.sp.gov.br		
CASA VERDE	Rua Buquira, 35	3855-0240	97283-6532	97283-6574
	Vila Baruel	ctcasaverde@prefeitura.sp.gov.br		
FREGUESIA DO Ó	R Cândida Franco de Barros, 381	3977-2310	95413-8660	95413-8663
	Freguesia do Ó	ctfreguesiadoo@prefeitura.sp.gov.br		
JAÇANÃ	Rua Ari da Rocha Miranda, 36	3017-3350	97283-6527	97283-6549
	COHAB Jova Rural	ctjacana@prefeitura.sp.gov.br		
JARAGUÁ	Rua Nsa Sra da Conceição, 137	3942-7010	96491-9617	97088-4317
	Jaraguá	ctjaragua@prefeitura.sp.gov.br		
PERUS	Rua Pde Manoel Campelo, 156	2392-5520	99618-8044	99618-3766
	Vila Inácio	ctperus@prefeitura.sp.gov.br		
PIRITUBA	Rua Luis de Andrade, 131	3990-4650	97283-6520	97283-6538
	Vila Pereira Barreto	ctpirituba@prefeitura.sp.gov.br		
SANTANA	Av Tucuruvi, 808, 2º andar	2209-6070	97283-6563	94312-5607
	Tucuruvi	ctsantana@prefeitura.sp.gov.br		
TREMembÉ	Rua Cel Esdras de Oliveira, 359	2206 4240	97317-5052	97359-0739
	Pq Casa de Pedra	cttremembe@prefeitura.sp.gov.br		
VILA MARIA	Rua General Mendes, 144	2207-9410	99615-2971	97283-6479
	Vila Maria Alta	ctvilamaria@prefeitura.sp.gov.br		

C) CONSELHOS TUTELARES – ZONA OESTE

BAIRROS	ENDEREÇOS	FONE	PLANTÃO	APOIO
		E-MAIL		
BUTANTÃ	Rua André Saraiva, 300	3502-6500	97283-6298	97283-6488
	Vila Sonia	ctbutanta@prefeitura.sp.gov.br		
LAPA	Rua Guaicurus, 1000, sala 16	3866-2070	97283-6536	97283-6526
	Água Branca	ctlapa@prefeitura.sp.gov.br		
PINHEIROS	Rua Cunha Gago, 770	3030-4030	97283-6485	97283-6523
	Pinheiros	ctpinheiros@prefeitura.sp.gov.br		
RIO PEQUENO	Rua Dr Paulo Ribeiro Coelho, 115	3781-1307	95413-8667	95413-8656
	Jd Ester Yolanda	ctriopequeno@prefeitura.sp.gov.br		

D) CONSELHOS TUTELARES – ZONA SUL

BAIRROS	ENDEREÇOS	FONE	PLANTÃO	APOIO
		E-MAIL		
CAMPO LIMPO	R Nsa Sra Bom Conselho, 59/60	5510-2880	97283-6482	97283-6524
	Jd Laranjal	ctcampolimpo@prefeitura.sp.gov.br		
CAPÃO REDONDO	Estr Itapecerica, 8887	5822-5520	95071-2864	95577-8262
	Pq Fernanda	ctcapaoredondo@prefeitura.sp.gov.br		
CAPELA DO SOCCORO	Rua Walter Pereira Correia, 12	5668-2410	97283-6547	97283-6540
	Jd Cliper	ctcapelasocorro@prefeitura.sp.gov.br		
CIDADE ADEMAR	R Prof Pedro Matias Oliveira, 71	5564-1980	97283-6558	97283-6540
	Cidade Ademar	ctcidadeademar@prefeitura.sp.gov.br		
GRAJAÚ I	Rua José Quaresma Júnior, 02	5929-9570	97283-6697	97283-6481
	Pq Grajaú	ctgrajau@prefeitura.sp.gov.br		
GRAJAÚ II	Rua Uva Natal, 402	5925-8935	95413-8668	95413-8659
	Vila Natal	ctgrajau2@prefeitura.sp.gov.br		
IPIRANGA	Rua Filipe Cardoso, 50	5058-2722	97283-6571	97283-6548
	Cursino	ctipiranga@prefeitura.sp.gov.br		
JABAQUARA	Av Eng George Corbisier, 839	5015-1070	97283-6694	97283-6579
	Jabaquara	ctjabaquara@prefeitura.sp.gov.br		
JD SÃO LUIZ	Rua José Andreotti, 171	5514-7010	97431-8173	97283-6476
	Pq Guarapiranga	ctsaoluiz@prefeitura.sp.gov.br		
M' BOI MIRIM	Rua Capão Redondo, 262 A	5514-7020	97431-8408	97283-6701
	Jd Sta Margarida	ctmboimirim@prefeitura.sp.gov.br		
PARELHEIROS	Estr Ecoturística Parelheiros, 5252	5926-6010	97283-6691	97283-6598
	Parelheiros	ctparelheiros@prefeitura.sp.gov.br		
PEDREIRA	Rua Antonio Teixeira Pinto, 09	5613-7750	95413-8665	95413-8669
	Balneário Mar Paulista	ctpedreira@prefeitura.sp.gov.br		
SACOMÃ	Rua Arroio Grande, 508	2083-4040	97247-4879	97163-3919
	Sacomã	ctsacoma@prefeitura.sp.gov.br		
SANTO AMARO	Av Adolfo Pinheiro, 1175	5525-3340	97283-6557	97283-6615
	Santo Amaro	ctsantoamaro@prefeitura.sp.gov.br		
VILA MARIANA	Rua Botucatu, 959	5080-5180	97283-6518	97283-6534
	Vila Clementino	ctvilamariana@prefeitura.sp.gov.br		

E) CONSELHOS TUTELARES – ZONA LESTE

BAIRROS	ENDEREÇOS	FONE	PLANTÃO	APOIO
		E-MAIL		
ARICANDUVA	Rua Carapicuíba, 69	2090-1440	99618-4705	97283-6546
	Vila Carrão	ctaricanduva@prefeitura.sp.gov.br		
CANGAÍBA	Av Cangaíba, 1106	2082-4060	95413-8661	95413-8664
	Cangaíba	ctaricanduva@prefeitura.sp.gov.br		
CIDADE LÍDER	Rua Verissimo da Silva, 384	2523-6320	96057-2782	96409-7053
	Nsa Sra Carmo	ctcidadelider@prefeitura.sp.gov.br		
CIDADE TIRADENTES I	Rua Jorge Riguetti, 386	2392-2120	99618-1047	97283-6725
	Cidade Tiradentes	ctctiradentes@prefeitura.sp.gov.br		
CIDADE TIRADENTES II	Av Dr Guilherme Abreu Sodré, 1045	2392-6410	96479-1054	96487-3372
	COHAB Prestes Maia	ctcidadetiradentes2@prefeitura.sp.gov.br		
ERMELINO MATARAZZO	Avenida Milene Elias, 471	2214-9050	97283-6692	97283-6705
	Jd Belém	ctematarazzo@prefeitura.sp.gov.br		
GUAIANASES	Rua Centralina, 254	2392-9530	97283-6586	97283-6659
	Vila Princesa Isabel	ctguaianazes@prefeitura.sp.gov.br		
ITAIM PAULISTA	Rua Barena, 667	3678-4720	99617-9164	99618-2588
	Itaim Paulista	ctitaimpaulista@prefeitura.sp.gov.br		
ITAQUERA	R Dna Maria de Camargo, 203/208	2070-1510	97283-6554	94312-5312
	Itaquera	ctitaquera@prefeitura.sp.gov.br		
JARDIM HELENA	Av Oliveira Freire, 660	2582-9430	97283-6675	97283-6729
	Pq Paulistano	ctjardimhelena@prefeitura.sp.gov.br		
JOSÉ BONIFÁCIO	Av Nagib Farah Maluf, 1531	2056-6060	97431-7653	97283-6589
	COHAB José Bonifácio	ctjosebonifacio@prefeitura.sp.gov.br		
LAJEADO	Rua General Otelo Franco, 08/10	2392-8720	97283-6551	97283-6568
	Jd Lajeado	ctlajeado@prefeitura.sp.gov.br		
MOOCA	Rua Dr Guilherme Ellis, 30	2081-6350	97283-6719	97283-6519
	Belenzinho	conselhotutelarmooca@prefeitura.sp.gov.br		
PENHA	Rua das Províncias, 218	2038-9810	97283-6552	97283-6517
	Vila Marieta	ctpenha@prefeitura.sp.gov.br		
SÃO MATEUS	Rua Antonio Previato, 1049	2010-3360	97283-6516	97283-6478
	São Mateus	ctsaomateus@prefeitura.sp.gov.br		
SÃO MIGUEL PAULISTA	R D Ana Flora Pinheiro de Souza, 76	2030-4120	97283-6529	97283-6537
	Vila Jacuí	ctsaomiguel@prefeitura.sp.gov.br		
SÃO RAFAEL	Rua Manuel Pires Maciel, 207	2010-1080	95413-8670	95413-8657
	Jd Vera Cruz	conselhotutelarsr@prefeitura.sp.gov.br		
SAPOPEMBA	Rua José de Queiroz Matos, 216-A	2036-4150	97283-6542	97283-6521
	Jd Grimaldi	ctsapopemba@prefeitura.sp.gov.br		
VILA CURUÇÁ	Rua Caraipê das Águas, 23	2025-5640	97521-7186	97548-1054
	Jd dos Ipês	conselhotutelarcuruca@prefeitura.sp.gov.br		
VILA PRUDENTE	Rua das Verbenas, 72	2347-8010	9.7283-6472	9.7283-6473
	Vila Lúcia	ctvilaprudente@prefeitura.sp.gov.br		

16 INFORMAÇÕES ÚTEIS.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei 8.069, de 13 de julho de 1990
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm



DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO
<https://www.mpsp.mp.br/>



CONSELHOS TUTELARES DA CIDADE DE SÃO PAULO – PMSP
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/criancas_e_a_dolescentes/conselhos_tutelares/index.php?p=167426

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/participacao_social/conselhos_e_orgaos_colegiados/cmdca/



CONDECA – CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
<https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/conselho-estadual-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/>

CONANDA – CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
<https://www.gov.br/participamaisbrasil/conanda>



EDITAL 002/2023 CMDCA –SP GESTÃO 2024/2028
(Processo de Escolha Unificado para Membros dos Conselhos Tutelares)
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/participacao_social/conselhos_e_orgaos_colegiados/cmdca/conselhos_tutelares/index.php?p=344249

Por: Assessoria Parlamentar
 Textos: Extraídos de sites oficiais
 Imagens: Internet



SOBRE O VEREADOR SANSÃO PEREIRA

Sansão Pereira, casado com Helena Pereira, nascido em 1960, é nordestino, natural de Passagem Franca (MA). Aos 29 anos tornou-se cristão na Igreja Universal do Reino de Deus, dedicando-se há mais de 32 anos à Obra de Deus como Ministro e também em trabalhos sociais.

Em 2016 foi o idealizador da 'UNISOCIAL – A UNIVERSAL AJUDANDO AS PESSOAS', com o objetivo de atender aos mais necessitados, com doações e serviços, mostrando Deus através destas ações e ganhando almas para o Seu Reino.

Sua atuação direta em comunidades e periferias de São Paulo, acompanhando as necessidades e a luta dos menos favorecidos, fez com que despertasse o desejo de trabalhar politicamente pela melhoria das condições de vida da população, vindo a concorrer em 2020 ao cargo de Vereador por São Paulo. Foi eleito para o seu 1º mandato com 39.709 votos.

Na Câmara municipal é Vice-presidente da Comissão Extraordinária de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia, estando até 2022 como membro da Comissão de Constituição, e Legislação Participativa e hoje como membro também da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

PROJETOS SOCIAIS DO VEREADOR SANSÃO PEREIRA:

- PL 045/2021 – Define a prática de telemedicina no município de São Paulo – Aprovado por unanimidade na Câmara e já sancionado pelo Prefeito de São Paulo.
- PL 153/2021 – Inclui no calendário da cidade o "DIA DE AÇÃO DE GRAÇAS e VIRADA SOCIAL";
- PL 154/2021 – Dispõe sobre a Campanha de Conscientização e Valorização e Incentivo da Doação de Sangue e/ou Medula Óssea na cidade de São Paulo;
- PL 460/2021 – Dispõe sobre programa de prevenção à gravidez precoce e incentivo ao planejamento familiar em hospitais, clínicas e unidades básicas de saúde públicas e privados;
- PL 528/2021 – Autoriza o poder executivo a instalar restaurantes populares nas comunidades denominado "PROGRAMA RESTAURANTE SOCIAL SP" através de parcerias;
- PL 529/2021 – Altera a lei 14485/2007 para incluir no calendário da cidade de São Paulo a semana da conscientização sobre a importância da Família Tradicional SP;
- PL 580/2021 – Dispõe sobre concessão de isenção de pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo de São Paulo para pessoas em tratamento nos centros de atenção psicossocial, centros de convivência e cooperativa chamado "passe livre para o cuidado".
- PL 638/2021 – Dispõe sobre a substituição do pictograma de sinalização indicativa de vagas, assentos, filas e outros serviços prioritários para a pessoa idosa;
- PL 751/2021 – Proíbe a implantação de banheiros unissex ou sem gênero nos estabelecimentos que se especifica no município de São Paulo;
- PL 158/2023 – Dispõe sobre a instalação de sistema eletrônico de segurança do tipo botão de pânico nas escolas públicas da rede de educação municipal;

CONHEÇA TODOS OS PROJETOS DE LEI DO VEREADOR SANSÃO PEREIRA

<https://www.saopaulo.sp.leg.br/vereador/sansao-pereira/>



Na lista dos 13 mais votados da Câmara Municipal, Sansão Pereira é líder em trabalhos sociais.



www.sansaopereira.com.br
contato@sansaopereira.com.br
11 3396-3963



VEREADOR **SANSÃO** PEREIRA

f @sansaopereiraoficial ✓ t sansao_pereira



VEREADOR
SANSÃO
PEREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100 - 6º andar - Sala 615
CEP 01319-900 - São Paulo - SP

Republicanos  10